

5 de Junho de 1823

Art. 5º. A Sociedade de Povos, que tiverem
principio aq[ue]llo subversivo e disorder em
se, Deve ser considerada como desordem
grave, e os seus membros como convidados
da desordem, outras fachadas
e os Sócios, participantes, ou que
seja feito falso.

Art. 6º. Considera-se desordem tanto so-
ciadado, que tiverem prestado juramen-
to de seguir aq[ue]la doutrina, e perma-
necerem em desordem como rego e com-
ducta humana vir que se dedica a cometi-
do ardorillo a aacts, mortras por
elle; os que porém n[ão] tiverem encar-
gado aacts algum subversivo, serão
degradados por toda a vida de pena
Linhares

Art. 7º. As Sociedades, que tiverem prin-
cípio tão somente opondo a moral da
Religião Cristã, ou teoramente
prohibido, ou q[ue]o membro humana
juramentado, participações adopçõe
delaq[ue]lha, se activarem reduzir
a aacts, serão degradados por der amar-
guração; serão livres praticar
cado ad outros aacts q[ue]já não sejam
adopçõe dos principios, serão degradados



My dear Sir my place. I have
not found any
of Mr. O'Brien coming from you since,
his committee having been dissolved
many years ago. I hope to get you some
information if you will allow me
to trouble you again. I am
very sorry for the R. B. et al.

52 Park Belvoir Road
N.Y.C.

Yours very truly
John B. Dillist